

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA



ESTATUTOS

(Escritura Notarial realizada a 9 de Agosto de 2016)

Aprovados em Assembleias Gerais Extraordinárias da AFL de 22 de Novembro de 2011, com continuação a 23 de Novembro de 2011, e de 27 de Julho de 2016

INDICE

	Pág.
DEFINIÇÕES E DESIGNAÇÕES	4
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS	5
Capítulo I - Denominação, Sede, Jurisdição, Insígnias e Objectivos	5
Capítulo II – Sócios	6
Constituição e Categorias de Sócios	6
Direitos	7
Deveres	9
TÍTULO II - ÓRGÃOS SOCIAIS	11
Capítulo I - Disposições Gerais	11
Capítulo II - Assembleia Geral	14
Composição	14
Mesa da Assembleia Geral	15
Eleições	20
Competência	22
Capítulo III – Direcção	23
Composição	23
Funcionamento	23
Competência	26
Capítulo IV – Conselho Fiscal	28
Composição	28
Funcionamento	28
Competência	29
Capítulo V – Conselho de Arbitragem	30
Composição	30
Funcionamento	30
Competência	31

Capítulo VI - Conselho de Disciplina	33
Composição	33
Funcionamento	33
Competência	35
Capítulo VII – Conselho Técnico	35
Composição	35
Funcionamento	36
Competência	37
Capítulo VIII – Conselho de Justiça	38
Composição	38
Funcionamento	38
Competência	39
Capítulo IX – Arbitragem e Tribunal Arbitral	40
Capítulo X – Provedor do Clube	40
Capítulo XI – Conselho de Presidentes	40
TÍTULO III - REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO	41
Capítulo I – Receitas	41
Capítulo II – Despesas	42
Capítulo III – Orçamento	42
Capítulo IV - Relatório de Gestão e Contas do Exercício	43
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	44
ANEXO	45

DEFINIÇÕES E DESIGNAÇÕES

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

Agente Desportivo: Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de sócio ordinário da FPF, dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD's nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a FIFA, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade Desportiva.

Agente de jogos: Pessoa singular detentora de licença da FIFA ou UEFA para a organização de jogos e torneios de carácter particular.

AFL: Associação de Futebol de Lisboa

ARD: Assistente de Recinto Desportivo

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.

Futebol: Jogo controlado pela FIFA e organizado de acordo com as Leis do Jogo.

IFAB: International Football Association Board.

Jogador Amador: Praticante de futebol que exerce a actividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, directa ou indirectamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com excepção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

Jogador Profissional: Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a actividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Tribunal Arbitral da FPF: Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto: Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausana.

UEFA: Union des Associations Européennes de Football.

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I
Denominação, Sede, Jurisdição, Insígnias e Objectivos

Artigo 1º.

- 1.- A Associação de Futebol de Lisboa, denominada abreviadamente por AFL, fundada em 23 de Setembro de 1910, tem a sua sede na Rua Joaquim António de Aguiar, n.ºs 17, 19 e 21, freguesia Santo António, concelho de Lisboa e rege-se pelo disposto na legislação aplicável, nestes Estatutos e nos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.
- 2.- A AFL exerce a sua actividade e jurisdição em todo o distrito de Lisboa.
- 3.- A AFL tem por insígnias o estandarte, a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam de anexo aos presentes Estatutos.
- 4.- A AFL é filiada e encontra-se subordinada à Federação Portuguesa de Futebol.
- 5.- A AFL é detentora do estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, conferida nos termos do Decreto-Lei n.º. 460/77, de 7 de Novembro, conforme consta do despacho publicado no Diário da República, II Série, N.º. 264 de 16 de Novembro de 1983.

Artigo 2º

A AFL tem, especialmente, por objectivos:

- a.- Promover, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do futebol, em todas as suas versões, na área da respectiva jurisdição;
- b.- Estabelecer e manter relações com os associados e com entidades congéneres, nacionais e internacionais, e assegurar a sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol;
- c.- Representar os associados da área da sua jurisdição, nomeadamente junto da Federação

Portuguesa de Futebol e de quaisquer organismos ou entidades oficiais ou particulares;

d.- Fomentar, organizar e patrocinar campeonatos, provas e outras iniciativas, nomeadamente cursos de formação, que considere convenientes à expansão, progresso e aperfeiçoamento do futebol;

e.- Observar os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;

f.- Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB, as Leis do Futebol de Onze, Futsal, Futebol de Nove e de Sete e Futebol de Praia, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;

g.- Proibir qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Capítulo II – Sócios

Constituição e Categorias de Sócios

Artigo 3º.

1.- A AFL é constituída por Sócios Efectivos, de Mérito, Honorários e Fundadores.

2.- São Sócios Efectivos as entidades desportivas, com sede no distrito de Lisboa, que tenham obtido a respectiva filiação, depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito.

3.- São Sócios de Mérito os dirigentes desportivos, árbitros, jogadores ou quaisquer individualidades sob a jurisdição da AFL que, pela sua actuação e valor, se tenham revelado dignos de tal distinção.

4.- São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que sejam julgadas merecedoras dessa honra, por atributos ou serviços relevantes.

5.- São Sócios Fundadores as colectividades que foram consideradas como tal quando da fundação da AFL.

Direitos

Artigo 4º.

1- São direitos dos Sócios Efectivos:

a.- Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, apreciar, discutir e votar os actos dos Órgãos Sociais da AFL, relatório de gestão e contas do exercício, plano de actividades, orçamentos, regulamentos e quaisquer propostas submetidas à Assembleia;

b.- Intervir nas eleições dos Órgãos Sociais da AFL;

c.- Propor à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo quaisquer alterações aos presentes Estatutos;

d.- Receber relatório de gestão e contas do exercício, plano de actividades, orçamentos e demais publicações da AFL;

e.- Examinar os documentos constantes do relatório de gestão e contas do exercício, plano de actividades e orçamentos na sede da AFL nos 15 dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral para tal efeito convocada;

f.- Frequentar a sede da AFL através dos membros dos seus Órgãos Sociais;

g.- Participar nas provas da AFL, da FPF e da LPFP, de harmonia com os respectivos regulamentos;

h.- Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFL, exposições, requerimentos e reclamações que entendam necessários à defesa dos seus interesses e do seu prestígio;

i.- Assistir, em lugares reservados, nos termos regulamentares, aos jogos oficiais ou particulares promovidos ou patrocinados pela AFL ou pelos seus associados;

j.- Possuir diploma de filiação.

2.- Os direitos conferidos pelas alíneas a), b), c), e), e f) do n.º 1 serão exercidos através de dirigentes dos seus Órgãos Sociais credenciados perante a AFL.

3.- Os direitos referidos na alínea c) do n.º 1, quando visem alterações aos presentes Estatutos, deverão ser exercidos através de proposta da direcção do sócio proponente, apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4.- O direito a que se refere a alínea i) do n.º 1 cabe apenas aos membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 5º.

1.- Os Sócios de Mérito e Honorários terão os direitos conferidos nas alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo anterior e possuirão documento comprovativo da sua qualidade.

2.- Os Sócios de Mérito e Honorários podem assistir às sessões da Assembleia Geral e intervir nos respectivos trabalhos, sem direito a voto.

3.- Os Sócios Honorários, quando pessoas colectivas, indicarão a pessoa com direito às regalias consignadas na alínea i) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 6º.

1.- É da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, a atribuição da qualidade de Sócio de Mérito.

2.- Pode ser atribuída a qualidade de Sócio de Mérito:

a.- Aos dirigentes dos sócios efectivos ou quaisquer individualidades que pelos serviços prestados à AFL mereçam tal distinção;

b.- Aos jogadores amadores com vinte ou mais anos de actividade ao serviço da AFL, contada a partir do escalão Júnior “C” e que tenham realizado o número mínimo de quinze jogos oficiais por época;

c.- Aos árbitros quando regulamentarmente licenciados e com um mínimo de quinze anos de actividade ao serviço da AFL, sendo para o efeito cumuláveis as actividades de árbitro e de delegado técnico, podendo esse período ser inferior quando hajam integrado os quadros nacionais, não contando para os devidos efeitos a contagem do tempo na categoria de árbitro jovem;

d.- Aos jogadores e árbitros com cinco ou mais épocas de actividade ao serviço da AFL, que tenham ficado definitiva e comprovadamente incapacitados para o futebol por acidente sofrido em qualquer encontro ou por motivo dele.

3.- Para a contagem das épocas necessárias para a atribuição da categoria de Sócio de Mérito só serão consideradas aquelas em que o jogador ou árbitro tenha tido actividade sob

jurisdição da AFL e durante as quais não haja sofrido punições disciplinares ou, tendo sido punido, o total da punição não tenha sido superior a três jogos ou 15 dias de suspensão por época.

4.- A qualidade de Sócio de Mérito é incompatível com a de praticante.

Artigo 7º.

1.- A distinção de Sócio Honorário será concedida pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

2.- Pode ser atribuída a qualidade de Sócio Honorário:

a.- Aos dirigentes que tenham completado três mandatos no desempenho de funções em qualquer cargo nos Órgãos Sociais da AFL;

b.- Aos desportistas, dirigentes desportivos e quaisquer pessoas singulares ou colectivas que à causa do Futebol ou à AFL tenham prestado relevantes serviços;

c.- Às pessoas singulares ou colectivas que tenham praticado actos de assinalável colaboração ou de preciosa contribuição patrimonial à AFL.

Deveres

Artigo 8º.

São deveres gerais dos Sócios de todas as categorias da AFL:

a.- Prestigiá-la e dignificá-la, respeitando os objectivos e princípios enunciados nestes Estatutos;

b.- Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva e a respectiva disciplina estatutária e regulamentar;

c.- Manter exemplar conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da ética desportiva.

Artigo 9º.

São especiais deveres dos Sócios Efectivos, os seguintes:

a.- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da AFL, da FPF e da LPFP e, bem assim, as determinações das entidades hierarquicamente superiores;

b.- Satisfazer o pagamento, dentro dos devidos prazos e nos demais termos

estabelecidos, das quotas de filiação, das taxas regulamentares, das multas que lhes forem aplicadas e ainda das dívidas contraídas com a AFL;

c.- Dirigir, através da AFL, todas as exposições, requerimentos e reclamações destinados a entidades hierarquicamente superiores que entendam necessários à defesa dos seus interesses e do seu prestígio, podendo exceptuar-se os casos de fundamentada urgência, nos quais serão sempre remetidas à AFL, simultaneamente, cópias dos documentos enviados;

d.- Cooperar, quando solicitados, em todas as iniciativas ou nas competições organizadas para interesse e prestígio do futebol;

e.- Enviar à AFL exemplares devidamente actualizados dos seus estatutos e, bem assim, dos seus relatórios anuais;

f.- Submeter à apreciação e aprovação da AFL a organização e respectivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas nacionais ou internacionais que promovam;

g.- Solicitar à AFL autorização para participar em encontros ou provas nacionais ou internacionais não abrangidos pelo número anterior;

h.- Observar os princípios do respeito, da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;

i.- Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB, as Leis do Futebol de Onze, do Futsal, do Futebol de Nove e de Sete e do Futebol de Praia, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA.

Artigo 10º.

Qualquer indivíduo que tenha sido castigado por razões derivadas do exercício da sua actividade desportiva em representação de um sócio da AFL não poderá, durante o período do cumprimento do castigo, exercer quaisquer funções no âmbito da AFL.

TÍTULO II
ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 11º.

São Órgãos da AFL:

- a. - Assembleia Geral;
- b. - Direcção;
- c. - Conselho Fiscal;
- d. - Conselho de Arbitragem;
- e. - Conselho de Disciplina;
- f. - Conselho Técnico;
- g. - Conselho de Justiça.

Artigo 12º.

- 1.- O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da AFL é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, abrindo-se o respectivo processo eleitoral até ao final do 4º mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão, podendo os seus membros ser reeleitos.
- 2.- Os Sócios Efectivos poderão propor quaisquer pessoas para o desempenho de cargos nos Órgãos Sociais da AFL, sejam ou não seus associados, os quais exercerão os mesmos em nome pessoal.
- 3.- Nenhum titular de um cargo num dos Órgãos Sociais da AFL pode exercer mais de três mandatos consecutivos no mesmo Órgão.
- 4.- O exercício de funções dos titulares dos Órgãos Sociais da AFL é, por princípio, voluntário e gratuito, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de três quartos dos votos presentes na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 13º.

1.- São condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais:

a.- Ter residência em território nacional;

b.- Ser maior de 18 anos;

c.- Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;

d.- Não ter sofrido condenação em prisão efectiva por prática de crime doloso;

e.- Não ter sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou pedofilia, ou por crime, punido com mais de três anos de prisão, praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer clube, associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;

f.- Não haja perdido o mandato por faltas ou tenha sido demitido, nos dois últimos mandatos;

g.- Não ser devedor à AFL;

h.- Não ser considerado inelegível, nos termos da Lei;

i.- O exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da AFL é incompatível com o de agente desportivo em actividade, com o de qualquer cargo ou membro de órgão social na Federação Portuguesa de Futebol ou de qualquer dos seus sócios, bem como com o de membro dos Órgãos Sociais de qualquer sócio efectivo da AFL;

j.- Não ter intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a AFL.

2.- Não são acumuláveis os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.

3.- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

Artigo 14º.

Constituem deveres dos titulares dos Órgãos Sociais da AFL:

1.- Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF.

2.- Promover a ética desportiva, o respeito e o fair - play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo.

- 3.- Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções.
- 4.- Não praticar actos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da AFL.
- 5.- Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da AFL e dos seus Sócios.
- 6.- Não aprovar medidas contrárias ao objecto social da AFL.
- 7.- Prosseguir o objecto da AFL.
- 8.- Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, directa ou indirectamente, em contratos com a AFL ou com algum dos seus Órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum.
- 9.- Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, em cada ano civil, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, o que implicará a perda do seu mandato.
- 10.- Compete ao respectivo Órgão, com possibilidade de delegação no seu Presidente, apreciar e decidir sobre a justificação das faltas apresentadas e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.

Artigo 15º.

- 1.- Os membros dos Órgãos Sociais da AFL podem renunciar ao mandato, mas a eficácia dessa renúncia depende da sua aceitação pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da sua Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões.
- 2.- A aceitação da renúncia da maioria dos membros de qualquer Órgão Social da AFL determinará a extinção do mandato dos restantes elementos desse Órgão.

Artigo 16º.

- 1.- O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato, demissão ou aceitação de renúncia de qualquer membro dos Órgãos Sociais competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após audição obrigatória do Presidente da Direcção e do

Presidente do Órgão em causa se for outro.

2.- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral observará na escolha a indicação que resultar do número anterior, preenchendo a vaga, no prazo de quinze dias.

3.- O preenchimento de qualquer vaga será ratificado na primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 17º.

Salvo o caso de perda de mandato por motivo de excesso de faltas sem motivo justificado, os membros dos Órgãos Sociais da AFL, depois de empossados mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros que entretanto venham a ser eleitos para o novo mandato.

Capítulo II

Assembleia Geral

Composição

Artigo 18º.

1.- A Assembleia Geral é composta por todos os Sócios da AFL na plenitude dos seus direitos associativos e pelos membros dos seus Órgãos Sociais.

2.- Só têm direito a voto os Sócios Efectivos.

3.- Os Sócios Efectivos que se encontrarem suspensos da sua actividade desportiva, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 19º.

1.- Cada Sócio Efectivo será representado na Assembleia Geral por um máximo de dois membros dos seus Órgãos Sociais, devidamente credenciados, devendo constar da sua credencial a indicação daquele a quem é conferido o direito de voto.

1.1.- No caso específico das Sociedades Anónimas Desportivas, estas terão direito a fazer-se representar na Assembleia Geral obedecendo aos critérios estipulados no número anterior, não podendo os membros escolhidos, serem os mesmos a representar

outro Sócio Efectivo da AFL, nomeadamente do Clube donde derivou a respectiva SAD/SDUQ.

2.- Os membros dos Sócios Efectivos apresentarão, antes do início de cada reunião da Assembleia Geral, a respectiva credencial, assinada, pelo menos, por dois membros Efectivos da sua Direcção ou, no caso das SAD's/SDUQ's, por quem as legalmente possa obrigar.

3.- Cada membro só poderá representar um Sócio Efectivo.

4.- Se no momento da votação não se encontrar presente o membro com direito a voto, nos termos do n.º 1 deste artigo, poderá votar o outro membro se estiver presente.

5.- Apenas os membros presentes e validamente credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 20º.

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 21º.

1.- Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos, a proclamação dos elementos constituintes dos Órgãos Sociais e ainda outros poderes consignados nestes Estatutos e nos regulamentos da AFL.

2.- Se à reunião da Assembleia Geral faltarem o Presidente e o Vice-Presidente ou qualquer dos Secretários da Mesa, deverá a mesma completar-se por escolha de entre os membros credenciados presentes dos Sócios Efectivos.

Artigo 22º.

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 23º.

1.- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano, uma até 30 de Junho, para aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano económico seguinte e, a outra até ao fim de Outubro, para apreciação e votação do relatório e contas do ano económico anterior.

2.- A Assembleia Geral reunirá, ainda, ordinariamente, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais.

Artigo 24º.

1.- A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, cinquenta Sócios Efectivos na plenitude dos seus direitos associativos, ou ainda de um número de Sócios Efectivos que represente, no mínimo, um quinto do total dos votos da Assembleia Geral.

2.- A Assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada no prazo de vinte dias a partir da data em que foi requerida.

Artigo 25º.

1.- A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão extraordinária, quando se verificar a renúncia ou a perda de mandato da maioria dos membros de qualquer um dos Órgãos Sociais, para efeito de eleição dos novos membros, exclusivamente para o Órgão ou Órgãos em questão.

2.- No caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente ou do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e nos seus impedimentos, esta será convocada conjuntamente pelos respectivos Secretários.

Artigo 26º.

As convocações das reuniões das Assembleias Gerais serão sempre feitas directamente aos Sócios Efectivos, através de correio electrónico para o email oficial dos respectivos Sócios Efectivos ou publicação da respectiva convocação nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais no portal da justiça e publicadas no site oficial da AFL (<http://www.afl.pt>), e, se assim se entender, num jornal diário de carácter desportivo da área

da AFL com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 27º.

1.- Os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral mencionarão os assuntos determinantes das mesmas, sendo, conseqüentemente, nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados em tais avisos, salvo as de simples saudações, louvores ou manifestações de pesar.

2.- Fica, porém, ressalvada a possibilidade de serem debatidos quaisquer outros assuntos de interesse para a AFL num período máximo de meia-hora, concedido pelo Presidente da Mesa, no início ou no final da reunião.

Artigo 28º.

As reuniões da Assembleia Geral devem efectuar-se preferencialmente no edifício da sede da AFL.

Artigo 29º.

1. Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos Sócios Efectivos.

2. A Assembleia Geral poderá, no entanto, funcionar com a presença de qualquer número de Sócios Efectivos trinta minutos depois da hora inicialmente marcada para a reunião.

3. Quando se trate de uma reunião extraordinária convocada por solicitação de um grupo de Sócios Efectivos, nos termos do artigo 24.º, torna-se indispensável a presença do mínimo de dois terços dos Sócios que a requereram.

Artigo 30º.

Para efeitos da distribuição de votos em Assembleia Geral, consideram-se os seguintes agrupamentos divisionários:

FUTEBOL DE ONZE

a) Grupo A – Competições Nacionais profissionais (I e II Ligas);

b) Grupo B – Competições Nacionais não profissionais – Séniores Masculinos;

c) Grupo C – Competições Distritais Séniores (Pró-Nacional, I Divisão Honra e I Divisão);

d) Grupo D – Campeonato Nacional Séniores Feminino (I Divisão);

- e) Grupo E – Competições Nacionais Júniores A, B e C;
- f) Grupo F – Competições Distritais Séniores (II Divisão);
- g) Grupo G – Campeonato Nacional Promoção Futebol Feminino;
- h) Grupo H – Competições Distritais Júniores Masculinos (A,B e C);

FUTEBOL DE NOVE

- i) Grupo I – Campeonato Nacional Júniores A Feminino;

FUTSAL

- j) Grupo J – Competições Nacionais Séniores Masculinos (I Divisão);
- k) Grupo K – Competições Nacionais Séniores Masculinos (II Divisão) e Femininos (I Divisão);
- l) Grupo L – Competições Nacionais Júniores Masculinos Sub-20 e Júniores B;
- m) Grupo M – Competições Distritais Séniores Masculinos e Femininos (I Divisão Honra);
- n) Grupo N – Competições Distritais Séniores Masculinos e Femininos (I Divisão);
- o) Grupo O – Competições Distritais Júniores Masculinos e Femininos (A, B e C);

FUTEBOL DE PRAIA

- p) Grupo P – Campeonatos Nacionais (Divisão de Elite e Campeonato Nacional);
- q) Grupo Q – Campeonato Distrital;

RESTANTES

- r) Grupo R – todos os não previstos nos Grupos anteriores.

Artigo 31º.

- 1.- Todos os Sócios Efectivos na plenitude dos seus direitos têm voto em Assembleia Geral.
- 2.- Os votos são atribuídos a cada Sócio Efectivo, consoante o agrupamento ou agrupamentos divisionários em que tenham equipas a participar, na época desportiva em que as Assembleias Gerais se realizarem.
- 3.- A cada agrupamento divisionário corresponderão os seguintes votos:
 - Grupo A: 20 votos;
 - Grupo B: 18 votos;
 - Grupo C: 15 votos;

Grupo D: 10 votos;
Grupo E: 5 votos;
Grupo F: 5 votos;
Grupo G: 5 votos;
Grupo H: 3 votos;
Grupo I: 2 votos;
Grupo J: 15 votos;
Grupo K: 8 votos;
Grupo L: 3 votos;
Grupo M: 7 votos;
Grupo N: 5 votos;
Grupo O: 2 votos;
Grupo P: 2 votos;
Grupo Q: 1 voto;
Grupo R: 1 voto.

3.1. As SAD's e/ou SDUQ's que tenham mais do que uma equipa, em simultâneo, nas competições profissionais ou nas competições nacionais não profissionais (Séniore Masculinos) apenas terão direito ao voto correspondente ao Grupo da equipa melhor classificada (escalão superior).

4.- Nas decisões que digam exclusivamente respeito a um ou mais agrupamentos divisionários, manter-se-ão para os directamente interessados as condições expressas no número três, enquanto os restantes Sócios Efectivos só terão direito a voto singular, devendo a Presidência da Mesa anunciar expressamente este modo de votação.

Artigo 32º.

1.- As deliberações da Assembleia Geral, exceptuadas aquelas para as quais nestes Estatutos se estipule maioria qualificada, são tomadas pela maioria absoluta de votos dos Sócios Efectivos presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.

2.- As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma

diversa, ou for solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Direcção, que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.

3.- As deliberações para a eleição, perda ou renúncia dos titulares dos Órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.

4.- Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da Mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.

5.- A deliberação sobre a dissolução da AFL requer para a sua aprovação a maioria de nove décimos do total dos votos atribuídos aos Sócios Efectivos e que estes representem pelo menos, três quartos da totalidade dos Associados.

6.- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Sócios Efectivos presentes.

Artigo 33º.

1.- Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á acta em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo ser previamente lida e votada, salvo quando, mesmo por mera proposta verbal, seja dispensada, o que, consequentemente, implicará a respectiva aprovação.

3.- Excepcionalmente e por motivos ponderosos a acta poderá ser lavrada, lida, apreciada e votada no final da reunião a que respeitar.

Eleições

Artigo 34º.

Todos os elementos dos Órgãos Sociais são eleitos pelos Sócios Efectivos em Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 35º.

- 1.- Os elementos dos Órgãos Sociais a eleger serão propostos em lista única, para todos os Órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos Sócios presentes.
- 2.- As listas a submeter a sufrágio, onde constarão os cargos e os nomes dos respectivos candidatos, deverão ser apresentadas na Secretaria da AFL até 10 dias antes da reunião da Assembleia Geral, subscritas por um número de Sócios Efectivos representando, pelo menos, vinte por cento dos votos totais.
- 3.- A nenhum Sócio Efectivo é lícito subscrever mais de que uma lista.
- 4.- A cada lista será atribuída uma letra, por ordem do alfabeto, mediante a ordem cronológica da entrada na Secretaria da AFL.
- 5.- Os boletins de voto, não terão qualquer marca ou sinal no verso, possuirão dimensões uniformes e devem ser impressos ou dactilografados em papel branco, rigorosamente igual e fornecido pela AFL, com a opacidade necessária a impedir que se distinga exteriormente o que nele está inscrito.
- 6.- Cada candidato só poderá integrar uma lista.
- 7.- A eleição far-se-à por escrutínio secreto, sem prévio debate, tendo-se como eleitos os candidatos pertencentes à lista que no escrutínio obtenha maior número de votos da Assembleia.

Artigo 36º.

- 1.- Os candidatos a apresentar a sufrágio para cargos elegíveis dos Órgãos Sociais serão propostos pelos Sócios Efectivos.
- 2.- Para que a propositura formulada, nos termos do número anterior, possa ser considerada válida, os candidatos deverão apresentar declaração onde expressamente manifestem a aceitação do cargo.

Competência

Artigo 37º.

Compete à Assembleia Geral:

- a.-** Eleger a sua Mesa;
- b.-** Eleger e exonerar os elementos dos Órgãos Sociais de acordo com o disposto nos presentes Estatutos;
- c.-** Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- d.-** Apreciar e discutir os actos dos Órgãos Sociais, aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios e contas, o plano anual de actividades e o orçamento;
- e.-** Resolver em definitivo sobre a filiação dos Sócios Efectivos;
- f.-** Atribuir a qualidade de Sócios Honorário e de Mérito;
- g.-** Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à AFL, ao Futebol Distrital ou Nacional;
- h.-** Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- i.-** Deliberar sobre a dissolução da AFL, nas condições especialmente previstas nestes Estatutos;
- j.-** Deliberar acerca da filiação da AFL em qualquer organismo de âmbito desportivo;
- k.-** Resolver sobre outros assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os regulamentos atribuam à sua competência;
- l.-** Ratificar a individualidade proposta pela Direcção para o cargo de Presidente do Conselho de Presidentes;
- m.-** Ratificar a individualidade proposta pela Direcção para o cargo de Provedor do Clube.

Artigo 38º.

1.- A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos Estatutos, do regulamento geral e de todos os outros regulamentos que os presentes Estatutos prevejam, dependem de prévio parecer dos Órgãos Sociais competentes, nos termos destes Estatutos.

2.- Os documentos referidos no número anterior deverão ser submetidos à apreciação dos Sócios Efectivos para análise, com a antecedência mínima de quinze dias da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

Artigo 39º.

Sempre que ocorra o não cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 35.º, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover as reuniões dos Sócios Efectivos que julgue necessárias para a elaboração das listas de candidatos aos Órgãos Sociais da AFL, que serão presentes a sufrágio geral, no decurso dos trinta dias imediatos.

Artigo 40º.

1.- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais da AFL no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

2.- O Presidente da Mesa não deverá declarar empossado quem não reunir as condições legais ou estatutárias de elegibilidade ou investidura.

3.- Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do seu cargo no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, depois de para tanto ter sido avisado, e não justificar devidamente a sua ausência, considerar-se-á vago o respectivo lugar decorridos que sejam oito dias sobre a data marcada para a posse.

Capítulo III

Direcção

Composição

Artigo 41º.

A Direcção compõe-se de nove membros: um Presidente, três Vice-Presidentes, um Tesoureiro e quatro Vogais.

Funcionamento

Artigo 42º.

1.-A Direcção terá uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que

forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

2.- A Direcção poderá nomear, sob sua responsabilidade e orientação, as comissões que julgar convenientes.

Artigo 43º.

A Direcção deliberará com a presença mínima de cinco dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente, ou qualquer dos Vice-Presidentes.

Artigo 44º.

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 45º.

1.- Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da mesma, salvo

se expressamente houverem votado em sentido contrário e prestarem declaração de voto.

2.- Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.

3.- A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 46º.

1.- As deliberações da Direcção serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Direcção na reunião seguinte, podendo, se esta assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

3.- A acta será assinada pelos membros da Direcção que nela estiveram presentes, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 47º.

Ao Presidente compete, para além de outras previstas nestes Estatutos, especialmente:

- a.-** Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b.-** Representar a Direcção em todos os actos em que deva comparecer, podendo, em caso de impedimento, delegar em qualquer outro membro da Direcção;
- c.-** Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou quem o substitua, os cheques, documentos, contratos ou outros títulos que impliquem satisfações pecuniárias, podendo delegar esta competência em qualquer dos Vice-Presidentes.

Artigo 48º.

O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos Vice-Presidentes pela forma que o Presidente estabelecer.

Artigo 49º.

1.- Ao Tesoureiro compete dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesa, arrecadar os recebimentos da AFL, assinar com o Presidente ou quem o substitua os cheques, documentos e contratos de que resultem para a AFL obrigações de carácter financeiro e, de um modo geral, velar pelo normal funcionamento da tesouraria.

2.- Nos seus impedimentos, o Tesoureiro será substituído, no exercício das suas funções, pelo Vogal da Direcção que esta para o efeito designar.

Artigo 50º.

A Direcção, na sua primeira reunião, por proposta do seu Presidente, distribuirá pelos seus membros as funções ou pelouros que tiver por convenientes.

Artigo 51º.

A Direcção poderá nomear, para a coadjuvar, um Secretário-Geral e/ou Director Executivo, com as funções que decidir atribuir-lhe.

Competência

Artigo 52º.

A Direcção deverá praticar todos os actos de gestão e administração da AFL, com ressalva da competência dos outros órgãos e em especial:

- a.-** Representar a AFL;
- b.-** Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e regulamentos;
- c.-** Elaborar propostas de alterações dos Estatutos e regulamentos;
- d.-** Executar, dentro da sua competência, as deliberações dos restantes Órgãos Sociais;
- e.-** Solicitar fundamentadamente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- f.-** Elaborar o plano anual da sua actividade e orçamentos ordinários e rectificativos relativos ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos Sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia Geral convocada para a respectiva apreciação;
- g.-** Fixar taxas de filiação e inscrição em provas;
- h.-** Garantir que a contabilidade da AFL seja organizada de acordo com os preceitos legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceites e com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
- i.-** Inscrever provisoriamente os Sócios Efectivos e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- j.-** Propor à Assembleia Geral a atribuição de qualidade de Sócio Honorário e de Mérito;
- k.-** Indicar os seus representantes para os cargos federativos que lhe venham a competir;
- l.-** Decidir provisoriamente sobre a filiação em qualquer organismo de carácter desportivo legalmente permitido;
- m.-** Elaborar os regulamentos das provas que se pretendem fazer disputar;
- n.-** Organizar o calendário das competições regionais e inter-regionais;

- o.-** Nomear o coordenador técnico e os respectivos seleccionadores distritais;
- p.-** Conceder louvores e medalhas;
- q.-** Fazer cumprir o estatuto da arbitragem e o respectivo regulamento, em matéria da sua competência;
- r.-** Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos especiais que repute necessários;
- s.-** Garantir o apoio administrativo e técnico aos restantes Órgãos Sociais da AFL;
- t.-** Nomear e exonerar o Secretário-Geral e/ou o Director Executivo;
- u.-** Gerir os recursos humanos da AFL;
- v.-** Nomear comissões de estudo e auxiliares;
- w.-** Administrar os fundos da AFL;
- x.-** Elaborar e aprovar o regulamento especial de abono de despesas de deslocação, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.
- y.-** Elaborar anualmente o relatório e contas relativos ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos Sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia Geral convocada para a respectiva apreciação;
- z.-** Entregar no final do seu mandato os haveres da AFL à nova Direcção, contra documento exarado no auto de posse, devidamente firmado;
- aa.-** Intervir nas relações entre os Sócios da AFL quando o julgar necessário ou para isso for solicitado e prestar auxílio aos Sócios Efectivos quando as disponibilidades económicas da AFL o permitam;
- ab.-** Convocar reuniões dos Sócios Efectivos para os fins que julgar convenientes;
- ac.-** Solicitar o parecer dos Conselhos da AFL nos casos omissos ou de dúvida da interpretação dos Estatutos, regulamentos e demais legislação;
- ad.-** Nomear o Director do Museu da AFL;
- ae.-** Nomear, sob proposta do seu Presidente, uma individualidade para Provedor do Clube, nos termos do artigo 94.º dos presentes Estatutos;
- af.-** Nomear, sob proposta do seu Presidente, o Presidente do Conselho de Presidentes da AFL, nos termos do artigo 95.º dos presentes Estatutos.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Composição

Artigo 53º.

O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Relator e dois Vogais.

Artigo 54º.

Pelo menos três membros deste conselho deverão ser licenciados com curso superior adequado, sendo que um deles será obrigatoriamente um revisor oficial de contas.

Funcionamento

Artigo 55º.

O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou do Presidente da Direcção da AFL.

Artigo 56º.

O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.

Artigo 57º.

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 58º.

- 1.-** Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos actos do mesmo, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário e prestarem declaração de voto.
- 2.-** Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
- 3.-** A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos

praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 59º.

1.- As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo, se esta assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

3.- A acta será assinada pelos membros do Conselho Fiscal, que nela estiveram presentes, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 60º.

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Competência

Artigo 61º.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a.-** Examinar as contas da AFL e velar pelo cumprimento do respectivo orçamento;
- b.-** Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da AFL para apreciação da Assembleia Geral;
- c.-** Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos e sobre as propostas de alteração dos regulamentos ou dos Estatutos em vigor, parecer esse que é obrigatório na área económica financeira da AFL;
- d.-** Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- e.-** Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- f.-** Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos e pelos

regulamentos.

Capítulo V

Conselho de Arbitragem

Composição

Artigo 62º.

- 1.- O Conselho de Arbitragem compõe-se de sete membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais.
- 2.- Pelo menos quatro dos membros do Conselho deverão ter conhecimentos específicos das Leis de Jogo e dos problemas técnicos inerentes, e, destes, dois deverão obrigatoriamente ser árbitros jubilados há pelo menos dois anos.

Funcionamento

Artigo 63º.

- 1.- O Conselho de Arbitragem terá reuniões ordinárias quinzenais e ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- 2.- O Conselho de Arbitragem só poderá funcionar com a maioria absoluta dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou qualquer dos Vice-Presidentes.

Artigo 64º.

As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 65º.

- 1.- Os membros do Conselho de Arbitragem são solidariamente responsáveis pelos actos dos mesmos, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário e prestarem declaração de voto.

2.- Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.

3.- A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 66º.

1.- As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho de Arbitragem na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

3.- A acta será assinada pelos membros do Conselho de Arbitragem, que nela estiveram presentes, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 67º.

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que designar.

Competência

Artigo 68º.

Compete ao Conselho de Arbitragem gerir a actividade de arbitragem para jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela AFL e, nomeadamente:

a.- Fornecer anualmente à Direcção da AFL, em tempo oportuno, os elementos necessários para a elaboração do orçamento geral da AFL;

b.- Propor à Direcção da AFL, para aprovação, as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos árbitros;

c.- Nomear os júris de exame de árbitros e de candidatos;

d.- Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros;

- e.-** Apreciar e decidir os pedidos de admissão, transferência, jubilação, licença, demissão e readmissão dos árbitros;
- f.-** Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, das quais devem constar o tempo e a qualidade de serviço, as observações sobre actuação em campo e os castigos;
- g.-** Elaborar o plano de designação dos árbitros para campeonatos, torneios e outras provas organizadas e patrocinadas pela AFL;
- h.-** Divulgar junto dos instrutores, delegados técnicos e árbitros as leis do jogo e pareceres do Conselho Técnico da AFL e promover a sua aplicação;
- i.-** Fornecer à Direcção da AFL os elementos específicos de arbitragem necessários para elaboração do seu relatório e contas;
- j.-** Afastar da actividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;
- k.-** Conceder louvores aos árbitros dos seus quadros;
- l.-** Propor à Assembleia Geral, através da Direcção da AFL, a concessão de galardões previstos em regulamento específico ou a concessão das categorias de Sócios de Mérito ou Honorários;
- m.-** Exercer a acção disciplinar sobre os instrutores, delegados técnicos e árbitros;
- n.-** Designar delegados técnicos para os jogos da sua jurisdição;
- o.-** Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos da AFL;
- p.-** Defender o prestígio da arbitragem, participando, designadamente, à Direcção da AFL quaisquer actos atentatórios da dignidade dos árbitros ou perturbadores das condições em que devem exercer a sua acção;
- q.-** Nomear as comissões de apoio de carácter consultivo que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções, e alocar meios para seu funcionamento em observância do orçamento da AFL;
- r.-** Recorrer para o Conselho de Justiça da AFL em matéria de competência daquele Órgão das decisões de outro Órgão da mesma;

s.- Prestar ao Conselho Técnico todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para uma perfeita apreciação dos protestos submetidos a seu julgamento.

Artigo 69º.

1.- Das decisões do Conselho de Arbitragem cabe recurso para o Conselho Justiça da AFL.

2.- Os recursos sobre as decisões da matéria a que se refere a alínea g) do artigo anterior terão efeito meramente devolutivo.

3.- A Direcção da AFL terá sempre legitimidade para interpor recurso para o Conselho de Justiça.

Capítulo VI

Conselho de Disciplina

Composição

Artigo 70º.

1.- O Conselho de Disciplina é composto por sete membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Relator e quatro Vogais.

2.- Pelo menos o Presidente, Vice - Presidente e Secretário - Relator, deverão ser licenciados em Direito.

Artigo 71º.

O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Funcionamento

Artigo 72º.

- 1.- O Conselho de Disciplina delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
- 2.- As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 73º.

- 1.- Os membros do Conselho de Disciplina são solidariamente responsáveis pelos actos do mesmo, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário e prestarem declaração de voto.
- 2.- Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
- 3.- A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 74º.

- 1.- As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.
- 2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho de Disciplina na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.
- 3.- A acta será assinada pelos membros do Conselho de Disciplina, que nela estiveram presentes, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 75º.

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 76º.

As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos seus membros, sendo permitido voto de vencido.

Competência

Artigo 77º.

Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e exercer acção disciplinar, designadamente:

a.- Aos Clubes, SAD's/SDUQ's, e seus agentes desportivos que se encontrem sob jurisdição da AFL;

b.- Aos Árbitros, Delegados Técnicos e Instrutores e, genericamente, a todos os agentes desportivos que se encontrem sob jurisdição da AFL;

Artigo 78º.

1.- Na sua reunião ordinária semanal o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nos jogos realizados depois da reunião anterior, desde que tenha em sua posse todos os elementos para o efeito.

2.- Se carecer de esclarecimento, o Conselho de Disciplina reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão preventiva dos jogadores, o que se encontrar expresso no regulamento disciplinar.

Capítulo VII

Conselho Técnico

Composição

Artigo 79º.

O Conselho Técnico é composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Relator e dois Vogais.

Artigo 80º.

O Conselho Técnico, face à actividade específica que lhe incumbe, deverá integrar entre os seus membros, preferencialmente, um licenciado em direito, um treinador e um jogador em

inactividade de funções e um ex-árbitro de Futebol.

Funcionamento

Artigo 81º.

- 1.-** O Conselho Técnico delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
- 2.-** As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 82º.

- 1.-** Os membros do Conselho Técnico são solidariamente responsáveis pelos actos do mesmo, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário e prestarem declaração de voto.
- 2.-** Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.
- 3.-** A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 83º.

- 1.-** As deliberações do Conselho Técnico serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.
- 2.-** A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Técnico na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respectivo livro.
- 3.-** A acta será assinada pelos membros do Conselho Técnico, que nela estiveram presentes,
após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 84°.

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Competência

Artigo 85°.

Compete ao Conselho Técnico:

- a.-** Interpretar as leis do futebol em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais;
- b.-** Apreciar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis de jogo;
- c.-** Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direcção;
- d.-** Sugerir à Direcção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respectivos estudos;
- e.-** Dar parecer sobre a realização dos jogos em que intervenham equipas com representação distrital;
- f.-** Dar parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projectos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;
- g.-** Sugerir à Direcção planos ou iniciativas que visem o fomento e progresso técnico do futebol distrital ou nacional e elaborar as respectivas bases;
- h.-** Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões, com trânsito em julgado, que tenham fixado doutrina;
- i.-** Praticar os demais actos que nestes Estatutos ou nos regulamentos sejam incluídos na sua competência.

Capítulo VIII

Conselho de Justiça

Composição

Artigo 86º.

O Conselho de Justiça é composto por cinco membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.

Artigo 87º.

Os membros deste Conselho deverão ser licenciados em Direito, cabendo o lugar de Presidente, de preferência, a um Magistrado Judicial.

Funcionamento

Artigo 88º.

- 1.- O Conselho de Justiça delibera com a maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
- 2.- As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 89º.

- 1.- Os membros do Conselho de Justiça são solidariamente responsáveis pelos actos do mesmo, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário e prestarem declaração de voto.
- 2.- Os referidos membros serão individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
- 3.- A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 90º.

1.- As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em acta, lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho de Justiça na reunião seguinte, podendo, se este assim deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada no respectivo livro.

3.- A acta será assinada pelos membros do Conselho de Justiça, que nela estiveram presentes, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 91º.

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que designar.

Competência

Artigo 92º.

Compete ao Conselho de Justiça:

- a.-** Julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e dos restantes Conselhos da AFL que não envolvam questões de mero expediente interno do Órgão recorrido;
- b.-** Julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- c.-** Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos ou alterações suspensão e revogação dos Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- d.-** Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos de natureza jurídica que a Direcção submeta à sua apreciação;
- e.-** Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e as conclusões dos seus acórdãos.

Capítulo IX

Arbitragem e Tribunal Arbitral

Artigo 93º.

A AFL, os seus sócios e restantes filiados, bem como todos os agentes desportivos, reconhecem expressamente o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como competentes para decidir, sem possibilidade de recurso, os litígios relacionados com a aplicação dos Estatutos ou regulamentos da FPF e da AFL, bem como outros litígios desportivos de dimensão nacional e/ou internacional, salvo os que caibam na jurisdição de outros Órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.

Capítulo X

Provedor do Clube

Artigo 94º.

- 1.-** O cargo de Provedor do Clube não é remunerado, é de âmbito distrital e o seu mandato coincide com o da Direcção em exercício.
- 2.-** Terá de ser uma personalidade com comprovada reputação, integridade e independência.
- 3.-** As funções a desempenhar pelo Provedor do Clube serão objecto de regulamento próprio a ser aprovado em Reunião de Direcção.

Capítulo XI

Conselho de Presidentes

Artigo 95º.

- 1.-** O Conselho de Presidentes é um órgão consultivo da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral e é representativo dos Presidentes da Direcção dos clubes ou das sociedades desportivas filiados na AFL.

2.- O Presidente do Conselho de Presidentes terá de ser um Presidente da Direcção de um clube ou de uma sociedade desportiva com comprovada reputação, integridade e independência.

3.- O funcionamento do Conselho de Presidentes será objecto de regulamento próprio a ser aprovado em Reunião de Direcção, ouvido o Presidente do mesmo.

4.- O mandato dos membros do conselho de Presidentes coincide com o mandato da Direcção em exercício.

TÍTULO III

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

Capítulo I

Receitas

Artigo 96º

As receitas da AFL compreendem:

- a.-** As quotizações dos Sócios Efectivos;
- b.-** O rendimento e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados, na área distrital de Lisboa, pela AFL e pela FPF;
- c.-** O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a AFL;
- d.-** As taxas cobradas por licenças e transferências, na proporção que lhe caiba;
- e.-** Os donativos, participações e subvenções;
- f.-** Os juros de valores depositados;
- g.-** Os juros de empréstimos e as anuidades de amortizações;
- h.-** O produto da alienação de bens;
- i.-** Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j.-** Os rendimentos eventuais e as percentagens de quaisquer outras organizações em que

intervenha a AFL.

Capítulo II

Despesas

Artigo 97º

Constituem encargos da AFL:

- a.-** As despesas de instalação e manutenção dos serviços;
- b.-** As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores das selecções distritais;
- c.-** As despesas de deslocação e representação a efectuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em serviço da AFL, bem como a eventual remuneração a ser aprovada em Assembleia Geral, conforme previsto no art.º 12º. n.º 4, dos presentes Estatutos;
- d.-** As despesas resultantes das suas actividades desportivas;
- e.-** Os prémios, as medalhas, os emblemas e outros troféus;
- f.-** Os apoios financeiros atribuídos aos clubes e a outros organismos, previstos na Lei, nos Estatutos, nos regulamentos e por deliberação da Direcção;
- g.-** As despesas resultantes de contratos, operações de crédito ou cumprimento de decisões judiciais;
- h.-** Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições destes Estatutos e dos regulamentos;
- i.-** As despesas resultantes das publicações de carácter desportivo.

Capítulo III

Orçamento

Artigo 98º.

1.- A Direcção organizará o plano de actividades e orçamento ordinário anuais da AFL, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal e certificação legal das contas.

2.- O orçamento será organizado de acordo com os princípios legais e os princípios de contabilidade geralmente aceites, bem como o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

3.- O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 99º.

Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos rectificativos, que carecem de parecer do Conselho Fiscal e da subsequente aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo IV

Relatório de Gestão e Contas do Exercício

Artigo 100º.

Os actos de gestão da AFL serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente numerados, validados por rúbrica do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, nos termos dos artigos 48º. e 49º. dos presentes Estatutos.

Artigo 101º

A Direcção elaborará anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que deverão dar a conhecer, de forma clara as actividades desenvolvidas e a situação económica e financeira da AFL.

Artigo 102º

O exercício social da AFL tem início no dia 1 de Julho e termo no dia 30 de Junho do ano seguinte.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 103º.

Os membros dos Órgãos Sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pela Direcção, quando tenham de deslocar-se em representação ou em serviço da AFL.

Artigo 104º.

As disposições dos presentes Estatutos prevalecerão sobre quaisquer normas regulamentares anteriores.

Artigo 105º.

- 1.- Estes Estatutos entram em vigor com a sua publicação nos termos da Lei.
- 2.- Os actuais Órgãos Sociais exercem o seu mandato até à tomada de posse dos Órgãos Sociais que vierem a ser eleitos no primeiro acto eleitoral realizado ao abrigo do artigo 12º. dos presentes Estatutos.

Anexo

Anexo sobre as insígnias da AFL, previsto no n.º 3 do artigo 1.º do estatuto da AFL, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da AFL de vinte sete de Julho de 2016

1 – Emblema

Memória descritiva

O emblema da AFL é inspirado no brasão da cidade de Lisboa.

Consta de um barco mastreado e encordado de negro com uma vela ferrada de cinco bolsas de prata.

A popa e a proa são encimadas por dois corvos negros afrontados.

O barco assenta num mar de oito faixas onduladas de verde e prata (quatro cada).

Coroa mural de cinco torres a ouro.

Na parte inferior, uma fita azul, onde estão inscritas as letras "AFL" em ouro, tudo assente numa bola de futebol a ouro e na cruz da Ordem de Cristo.

Nota - V. desenho com pantone descritivo das várias cores do emblema.

Pantone para o emblema da AFL

Interior da Cruz de Cristo:

Pantone 178 C. Fita azul envolvendo a bola:

Pantone 299 C.

Ondeado maior:

Pantone 353 C.

Batente, corda mural, bola, barco e orla do brasão e letras (AFL):

Pantone 872 C.

Bolsas da vela e ondedo menor:

Pantone 877 C.

Desenho geral a preto.



2 - Bandeira

Memória descritiva

A bandeira da AFL tem um fundo quarteado de quatro peças a branco e quatro a negro, com o emblema da AFL ao centro.



Bandeira: Visualização aproximada

3 – Estandarte

Memória descritiva

O estandarte da AFL tem um fundo quarteado de quatro peças a branco e quatro a negro, com o emblema da AFL ao centro.

É debruado com cordão negro e prata em haste de madeira e lança de prata.

Da parte inferior da lança partem dois cordões, cada um com uma bola em negro e prata.



Estandarte: Visualização aproximada